**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/SCI-DESP/2017**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA AQUISIÇÃO DE LONA PARA A FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL, E PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA AS SESSÕES SOLENES.**

 Examinamos o pedido da Presidência referente a contratação de serviços de confecção e instalação de lona para a fachada da Câmara Municipal, e também, de aquisição 126 placas para serem entregues nas sessões solenes conforme os Memorandos 24/GPCM/2017 e 30/GPCM/2017.

 Sendo necessárias as aquisições, indispensáveis à manutenção da fachada do prédio, e ao andamento das sessões solenes, as compras devem seguir o rito definido na Lei 8.666/93, e os casos de dispensa, devem ser devidamente justificados e formalizados em processo.

 As compras acima de R$ 8.000,00 devem ser licitadas, e as que fiquem abaixo desse valor pode compreender casos de dispensa de licitação específicos.

Deve ser observado, principalmente, o planejamento para aquisições de bens ou serviços de que o órgão necessite para todo o exercício, com o objetivo de propiciar economia nas aquisições e a utilização da modalidade de licitação correta.

 Em atendendo aos requisitos formais das leis de compras públicas, e observando os princípios que regem a administração pública (moralidade, finalidade, supremacia do interesse público, economicidade, eficiência e eficácia, impessoalidade, publicidade e transparência) não vemos óbice às despesas.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 10 de Janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**